

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) N. 890/2012.

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL (1º comprometente), inscrito no CNPJ sob o n. 27.744.142/0001-64, situado na Avenida 14 de Setembro, n. 887, Centro, Rio Bananal-ES, representado neste ato pro seu Prefeito Exmo. Sr. Felismino Ardizzon, portador do RG n. 365060-SSP/ES e CPF n. 55.974.830.7-25, e **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL** Exmo. Sr. Felismino Ardizzon (2º comprometente), portador do RG n. 365060-SSP/ES e CPF n. 55.974.830.7-25, acompanhados pela Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton, advogada, OAB/ES n. 9860, celebram **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos autos do procedimento preparatório de inquérito civil (PP) n. 000006.2007.17.002/2, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei n. 7.347/1985, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, (re)presentado neste ato pelo procurador do trabalho, Bruno Gomes Borges da Fonseca, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação das obrigações de dar e fazer decorrentes do descumprimento das cláusulas primeira e segunda do TAC n. 10032/2007, conforme abaixo estabelecido.

2 OBRIGAÇÃO DE DAR DOS COMPROMITENTES

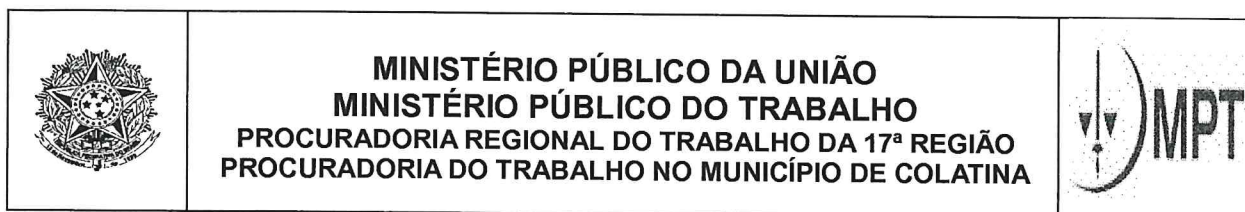
2.1 A título de *astreinte* por descumprimento do TAC n. 10032/2007, estipula-se como obrigação dos comprometentes o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. O recolhimento será efetuado até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2012. Caso seja dia não útil, o recolhimento será realizado no dia útil subsequente.

§2º. Cada comprometente recolherá o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).







2.2 O valor será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O recolhimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo obrigatório o preenchimento dos seguintes campos: UG 380916, gestão 00001, código de recolhimento 10007-2. O campo 05, relativo ao número de referência, deverá ser preenchido com o número 3809160000100849-6.

2.3 Caberá aos compromitente, em um prazo de 10 dias após o recolhimento, acostar cópias dos comprovantes de pagamento nos autos deste procedimento administrativo em trâmite na Procuradoria do Trabalho no município de Colatina-ES.

3 OBRIGAÇÃO DE FAZER

3.1 A título de obrigação de fazer por descumprimento do TAC n. 10032/2007, os compromitentes deverão adquirir um veículo zero Km, ano 2012 ou 2013, com capacidade para no mínimo nove passageiros, com motorização mínima de 1.4.

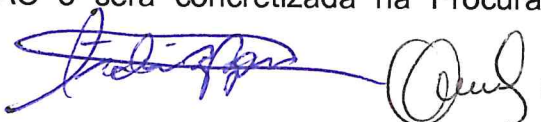
Parágrafo único. A obrigação constante do *caput* deverá ser cumprida até o prazo de 90 dias a contar da celebração deste TAC.

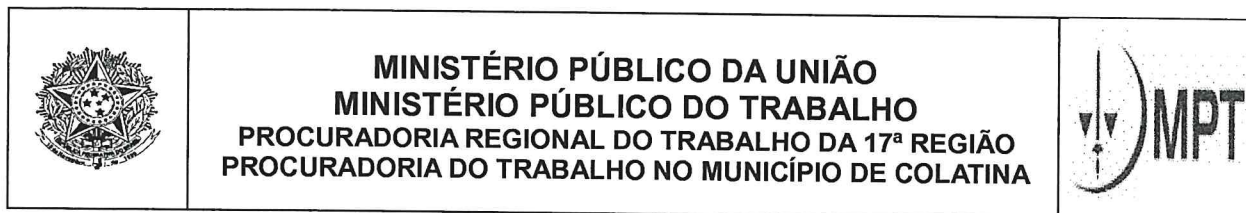
3.2 Para a compra do veículo descrito no item anterior (3.1), o 1º compromitente arcará com 90% e o 2º compromitente com outros 10% do valor do bem.

3.3 O veículo (item 3.1) deverá ter utilização específica somente para transporte dos servidores públicos do município de Rio Bananal, quando em serviço.

3.4 A entrega do bem deverá ser acompanhada da nota fiscal de compra, bem como do certificado de garantia do produto. É vedada a aquisição de veículo usado.

3.5 A entrega simbólica do veículo constante da cláusula 3.1, ocorrerá até sessenta dias após à celebração deste TAC e será concretizada na Procuradoria do Trabalho no





Município de Colatina, situada na Rua Santa Maria, n. 357, Centro Empresarial WM - 3º andar, Centro, Colatina-ES, CEP: 29700-200, telefone: (27) 3723-5730, mediante agendamento prévio.

3.5 O 1º comprometente fará registro e inventário do bem constante da cláusula 3.1. O desuso do bem, o desvio de finalidade ou suas dilapidações implicarão responsabilidades previstas legalmente.

3.6 É de responsabilidade exclusiva dos comprometentes a observância de normas administrativas, inclusive processo licitatório, orçamentárias e financeiras decorrentes da celebração deste TAC.

4 DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO

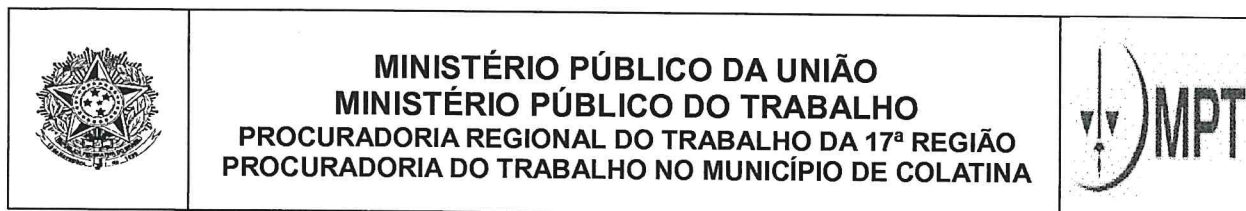
4.1 Fixar cópia deste TAC em local de ampla visibilidade e frequentado pelos(as) trabalhadores(as). Cada estabelecimento do comprometente deverá afixar o termo, na forma prevista. Em um prazo de 20 dias deverá comprovar, documentalmente, nos autos do procedimento em trâmites nesta Procuradoria do Trabalho o cumprimento da cláusula.

4.2 Publicar este TAC no sítio do comprometente e mantê-lo visível em sua primeira página por 10 dias. Após, arquivá-lo na rede mundial de computadores e na repartição pública.

5 DO DESCUMPRIMENTO

5.1 O atraso e/ou cumprimento da obrigação das cláusulas 2.1 e 3.1, resultará na execução judicial do TAC n. 10032/2007, com exigência da multa em seu valor original, com juros e correção monetária a partir da celebração daquele termo (TAC n. 10032/2007), deduzindo-se eventuais valores pagos.





5.2 Em caso de atraso e/ou não cumprimento das obrigações das cláusulas 2.1 e 3.1, cumulativamente com o disposto na cláusula 5.1, a execução incluirá o valor de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado com correção monetária e juros de mora na forma aplicada pela Justiça do Trabalho, a partir da data de celebração deste termo.

5.3 A *astreinte* aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas nos TAC n. 10032/2007, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.


5.4 A recusa em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

5.5 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

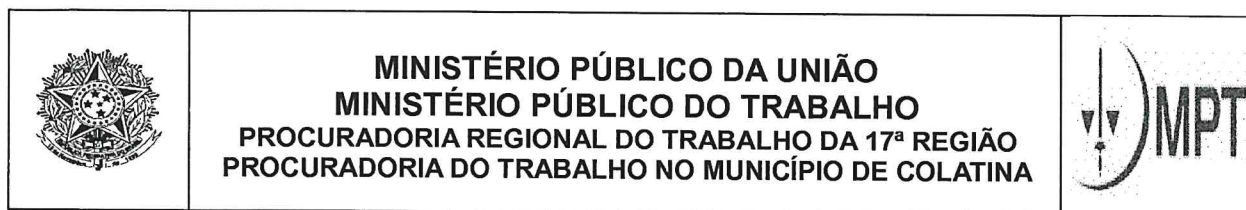
5.6 A recusa em comprovar o cumprimento das obrigações estipuladas neste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

5.7 A multa prevista na cláusula 5.1 desta transação será reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 5º, §6º e do art. 13 da Lei n. 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, a instituições ou programas, projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO





6.1 O cumprimento deste TAC é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho. Por sua vez, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar o desrespeito das cláusulas deste termo.

7 DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT

7.1 Ao Ministério Público do Trabalho, fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste TAC, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: **a)** existência de incompatibilidade das disposições do TAC com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais; **b)** decisão exarada em despacho fundamentado; **c)** prévia cientificação do comprometente.

8 RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

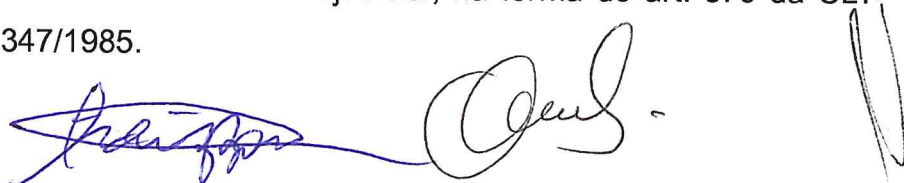
8.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste TAC.

9 OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

9.1 A celebração do TAC não impede a adoção nem importa renúncia de outros mecanismos administrativos e judiciais que se fizerem necessários.

10 VIGÊNCIA

10.1 Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985.





10.2 As partes signatárias convencionam que este TAC terá vigência a partir da data abaixo e vigorará sem determinação de prazo e, em caso de descumprimento, será executado na Justiça do Trabalho..

Colatina-ES, 29 de novembro de 2012.

[Assinatura]
Ministério Público do Trabalho
Bruno Gomes Borges da Fonseca
Procurador do trabalho

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 Felismino Ardizzon

[Assinatura]
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
 Felismino Ardizzon

[Assinatura]
Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton
 OAB/ES n. 9860